



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1457, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre cotas de Casas Populares para Idosos Carentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservados, no mínimo 15% (quinze por cento) das casas populares construídas pelo Estado, aos idosos comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Serão contemplados:

I – idosos que comprovem não possuir imóvel rural e/ou urbano;

II – não ter poder aquisitivo que viabilize a aquisição de imóveis;

III – residir no município contemplado com a construção das casas no mínimo 01 (um) ano; e

IV – comprovar sua situação de carente na forma da Lei.

Art. 2º. Havendo desistência do imóvel após adquirido pelo idoso, o mesmo retornará para o Estado, que fará nova redistribuição conforme o texto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de fevereiro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador